LEI Nº. 1.167, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA – CDL.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Municipal a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista – CDL**, entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.444.059/0001-18, com domicilio, sede e foro nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº. 446, Centro, que tem por finalidade dentre outras previstas no seu estatuto, promover no âmbito local, a aproximação dos dirigentes do comércio lojista de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública a nível municipal quando a entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº. 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2535

segunda-feira
14 de setembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.167, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA - CDL.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuiçõ legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista - CDL, entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.444.059/0001-18, com domicilio, sede e foro nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº. 446, Centro, que tem por finalidade dentre outras previstas no seu estatuto, promover no âmbito local, a aproximação dos dirigentes do comércio lojista de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública a nível municipal quando a entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº. 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçõ, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 162/E, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO DA ORLA TAUMANAM PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992 e,

Considerando os objetivos sociais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

Considerando a necessidade de revitalização e otimização do uso da Orla Taumanam;

Considerando, ainda, a necessidade que a FETEC possui de gerar receitas próprias para manutenção da Orla Taumanam,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferida para a FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, o uso e a administração dos bens públicos municipais seguintes:

I - A área da Orla Taumanam incluídos seus equipamentos, benfeitorias e todo patrimônio imobiliário e mobiliário.

Art. 2º. A FETEC fica responsável integralmente pela administração e uso dos bens, podendo para tanto conceder autorizações e permissões, instituir regulamento interno de uso, fiscalizar seu cumprimento e efetuar cobrança de taxas municipais.

Art. 3º. O valor das taxas municipais arrecadadas pelo uso dos bens por particulares será revertido em beneficio da manutenção da própria Orla Taumanam.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 163/E, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1º E § 1º, DO DECRETO N.º 141/E, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º e § 1º, do Decreto n.º 141/E, de 04 de agosto de 2009, publicado no D.O.M. n.º 2511, de 10 de agosto de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental, que realizar-se-á em Boa Vista, nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

§ 1º - Presidirá a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental a Secretária Municipal de Saúde e ocupará a vice-presidência a Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO